



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Marcelo Mendes

INDICAÇÃO N.º 0604/2024

Dispõe sobre Isenção de impostos e tarifas municipais a academias esportivas como incentivo à promoção da saúde por meio da prática de atividades físicas.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
06 DE 06 DE 2024.


Marcelo Mendes
Vereador do PL

06 JUN 2024

13:09

Kauê



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Marcelo Mendes

ANEXO

0604/2024

À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre isenção de impostos e tarifas municipais a academias esportivas como incentivo à promoção da saúde por meio da prática de atividades físicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de impostos e tarifas municipais as academias esportivas que promovem atividades físicas voltadas à saúde e bem-estar da população.

Parágrafo único: Para fins desta lei, consideram-se academias esportivas todas as instituições, estabelecimentos ou empresas que ofereçam programas regulares de atividades físicas, esportivas ou recreativas.

Art. 2º - A isenção prevista no Art. 1º abrange os seguintes tributos municipais:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

III - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLPL);

IV - Taxa de Fiscalização Sanitária.

VI - Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, estará disponível para consulta nesta quarta-feira

Art. 3º - Para usufruir dos benefícios desta lei, as academias esportivas deverão:

I - Estar regularmente constituídas e com situação cadastral ativa junto à Prefeitura;

II - Comprovar a promoção de atividades físicas e esportivas através de programas voltados para a saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Marcelo Mendes

III - Apresentar relatórios anuais de atividades à Secretaria Municipal de Esportes e/ou à Secretaria Municipal de Saúde, conforme regulamentação posterior;

IV - Manter-se em conformidade com as normas de segurança e higiene estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º - As academias esportivas que obtiverem a isenção fiscal deverão:

I - Divulgar de forma clara e visível aos seus frequentadores a concessão dos benefícios fiscais e seu objetivo de promoção da saúde pública;

II - Realizar, no mínimo, um evento comunitário anual aberto ao público que promova a atividade física e conscientização sobre saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua publicação, especificando os procedimentos e documentos necessários para a concessão da isenção fiscal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2024.


Marcelo Mendes
Vereador do PL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Marcelo Mendes

09/04/2024

JUSTIFICATIVA:

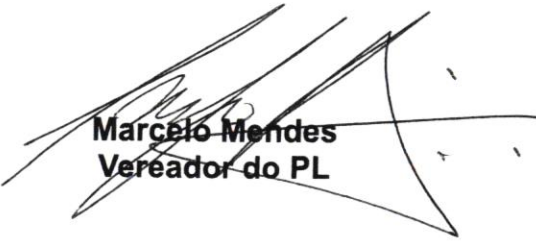
A promoção da saúde por meio da prática regular de atividades físicas é um objetivo de interesse público, considerando os inúmeros benefícios que essas atividades trazem para a população, tais como a redução de doenças crônicas, melhora da qualidade de vida e diminuição dos gastos com saúde pública.

Nesse contexto, a isenção de impostos e tarifas municipais para academias esportivas incentivará a manutenção e ampliação desses espaços, proporcionando acesso mais amplo à prática de atividades físicas.

Desse modo, a promoção da atividade física através da isenção fiscal para academias esportivas representa um investimento inteligente na saúde pública. Ao incentivar a prática regular de exercícios físicos, não apenas se melhora a saúde e o bem-estar da população, mas também gera uma significativa economia para o estado ao reduzir a demanda por serviços médicos e tratamentos caros. Esta abordagem preventiva é fundamental para a sustentabilidade financeira do sistema público de saúde a longo prazo.

Pelo exposto solicito a aprovação deste projeto indicação pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2024.


Marcelo Mendes
Vereador do PL